



FUNDAÇÃO COELCE DE
SEGURIDADE SOCIAL

PLANO CD

**CERTIFICADO DO
PARTICIPANTE**





Apresentação

A Fundação Coelce de Seguridade - Faelce dispõe o presente certificado aos participantes do Plano de Benefício, na modalidade Contribuição Definida.

O presente certificado disponibiliza os requisitos para adesão de novos participantes e sua permanência, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo.

Plano de Contribuição Definida - Faelce CD

- Plano de Contribuição Definida, criado em 2007.
- Entidade: Fundação Coelce de Seguridade Social – CNPJ: 06.622.591/0001-15.
- Patrocinadora: Companhia Energética do Ceará e Fundação Coelce de Seguridade Social.
- Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário – N° de Registro (CNPB): 20060051-38.

1- Requisitos para admissão no Plano

Poderá tornar-se Participante ativo do Faelce CD todos os que possuem vínculo empregatício com os patrocinadores.

O processo de inscrição ocorrerá através de formulário fornecido pela Faelce. O participante nomeará seus beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados por meio da folha de pagamento dos patrocinadores.

2- Requisitos para manutenção da qualidade de participante

O participante perderá sua inscrição nas seguintes situações:

- Deixar de manter vínculo empregatício com qualquer um dos patrocinadores;
- Vier a falecer;
- Vier a requerer;
- Deixar de recolher 6 (seis) contribuições mensais consecutivas, ou alternadas num intervalo de 12 (doze) meses.



3- Requisitos para elegibilidade aos benefícios

Aposentadoria Normal

- O participante deverá estar desligado da patrocinadora;
- Mínimo de 5 (cinco) anos de filiação ao Faelce CD;
- Mínimo de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a patrocinadora;
- Idade mínima de 48 anos para o sexo feminino;
- Idade mínima de 50 anos para o sexo masculino.

Invalidez Total e Permanente

- Ter se mantido como Participante Ativo Normal e/ou Singular do Faelce CD nos últimos 12 (doze) meses anteriores à entrada em invalidez total ou permanente;
- Ter entrado em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;

Auxílio Doença

- Ter se mantido como Participante Ativo Normal e/ou Singular do Faelce CD nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de concessão do benefício;
- Ter entrado em gozo de auxílio-doença pela previdência Social.

Pensão por Morte

- Ter se mantido como Participante Ativo Normal e/ou Singular do Faelce CD nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao falecimento
- Estarem, os que irão receber o Benefício por Morte como Participante Ativo, enquadrados como Beneficiários nos termos do Regulamento;



4- Forma de cálculo e recebimento dos benefícios

Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício será equivalente a 100% do saldo da reserva total registrada em nome do participante na data da concessão do benefício. O participante poderá receber na forma de prazo certo com prazo mínimo de 10 anos e máximo de 50 anos ou na modalidade anualmente ajustável.

Invalidez Total e Permanente

O valor do benefício será equivalente a 100% da Reserva registrada em nome do participante adicionada de indenização prevista no art. 32 do Regulamento do Plano de Benefício, podendo ser efetuado na forma de pagamento único ou na forma de prazo certo com prazo mínimo de 10 anos e máximo de 50 Anos ou na modalidade anualmente ajustável.

Auxílio Doença

O Benefício de Auxílio-Doença corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos últimos 12(doze) Salários Reais de Contribuição, devidamente atualizados pelo Indexador Atuarial do Plano-IAP, definido no art. 28, deduzido o valor do benefício concedido pela Previdência Social, sendo o período de recebimento limitado a 12 meses.

Pensão por Morte

No caso de participante ativo, o valor da pensão será equivalente a 100% da reserva registrada em nome do participante adicionada de indenização prevista no art. 32 do Regulamento do Plano de Benefício. Se for aposentado, a pensão equivale a 100% do Saldo da conta do assistido. Os beneficiários poderão receber a pensão na forma de pagamento único ou na forma de prazo certo com prazo mínimo de 10 anos e máximo de 50 Anos ou na modalidade anualmente ajustável.

5- Observações

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado.



Av. Barão de Studart, 2700 – Fortaleza – CE
+55 85 3452.6544 | 0800.280.3020
www.faelce.com.br | faelce@faelce.com.br